PROJETO DE LEI N° 03, DE 17 DE JANEIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA (MG).

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tapira, por iniciativa da Mesa Diretora, aprovou e eu, Prefeita Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1°. Ficam recompostos em 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove décimos por cento) os vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Tapira, fixados pela lei n° 1.229/2017 e alterações posteriores, consoante previsão do artigo 37, X da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. O percentual definido no *"caput"* deste artigo corresponde ao acumulado, durante o exercício de 2022, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

Art. 2°. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2023.

Tapira (MG), 17 de janeiro de 2023.

ELIZEU DANIEL LOURENÇO
Presidente

ELAINE AUXILIADORA PERES
Vice-Presidente

SAMUEL REZENDE
Primeiro- Secretário

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
POR: (7x0) sete votos à zero
EM 13/02/23
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Ilustríssimos (as) Senhores(as) Vereadores(as),

A Mesa Diretora tem a honra de submeter à Vossas Senhorias, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que **dispõe sobre a Recomposição dos Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Tapira (MG).**

A recomposição dos vencimentos dos cargos públicos criados pela lei n° 1.229/2017 **possui substrato jurídico no texto político do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988**. Se tratando de mandamento constitucional que garante aos servidores públicos a manutenção do valor econômico dos vencimentos auferidos, desde que haja disponibilidade financeira do órgão público, consoante Recurso Extraordinário n° 565089, do Supremo Tribunal Federal.

No presente caso, conforme declaração de impacto financeiro **anexo**, não restam dúvidas acerca da existência de saldo orçamentário e disponibilidade financeira dessa Casa de Edis.

Nobres Edis, é de suma importância ressaltar que a recomposição **NÃO se trata de AUMENTO**, mas apenas manutenção do valor econômico dos vencimentos recebidos pelos servidores públicos.

Com o crescente aumento do custo de vida, **deixar de conceder recomposição aos servidores**, desestimula a prestação do serviço público de forma eficiente pelos servidores do órgão público; podendo acarretar prejuízos aos serviços do ente federativo.

Por derradeiro, reitero à Vossas Excelências, os meus protestos de elevada estima e consideração.

Tapira (MG), 17 de Janeiro de 2023.

ELIZEU DANIEL LOURENÇO
Presidente

ELAINE AUXILIADORA PERES
Vice-Presidente

SAMUEL REZENDE
Primeiro- Secretário